**LEI N.º 1.111/2000**
**Dispõe sobre autorização para parcelamento de débito junto ao INSS e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder parcelamento de débitos junto ao INSS referente às guias dos meses de setembro, outubro e novembro de 2000.

**Art. 2º** - Para garantia do principal e demais encargos que incidirão sobre o parcelamento de débito a que se refere o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Município – FPM, como efetiva garantia do cumprimento estabelecido nesta lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 29 dias do mês de novembro de 2000.

**Aluyzio Morellato**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 29 de novembro de 2000.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete